



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

CONTRATO Nº 10A/2023.

Pelo presente Instrumento celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 08, Licitação, pela modalidade Carta Convite, por intermédio da Câmara Municipal de Ulianópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.107/0001-52, com sede na Avenida Pará s/nº, bairro Caminho das Arvores, CEP: 66.632.000, doravante denominado **CONTRATANTE** representada por seu Presidente, Sr. **JARLES QUEIROZ DA SILVA**, CPF: **916.895.382-87** e RG nº 4852712 2ª via/PC/PA, e de outro lado, a empresa: FERMASIL COMERCIO EIRELI EPP- inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.347.008/0001-30, com sede: Rua Nossa Senhora de Lourdes nº 187 altos – Célio Miranda – Paragominas/PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra: **MARIA CUSTODIA FERRAZ MARTINS SILVEIRA** CPF nº 251.499.972-34, Carteira de identidade nº 2028494-SSP/PA. Que tem entre si o pacto firmado abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 08, licitação na modalidade Carta Convite, tipo Menor Preço por item, a qual tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), homologado em: 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem como objeto aquisição de Material Permanente, uma Central de Ar Condicionado de 18000btus e duas Centrais de Ar Condicionado de 48000btus, conforme as especificações constantes do Anexo I, da licitação na modalidade Carta Convite, com fornecimento fracionado conforme as necessidades da Contratante.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários para atender às despesas decorrentes da presente licitação constam do orçamento aprovado da CMU vigente para o exercício de 2023, estando livres e não comprometidos, na seguinte classificação: - Operacionalização e Gestão das Atividades do Poder Legislativo – elemento de despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 120.000,00

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total geral para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

§ 1º Após o resultado da licitação será elaborada uma nova planilha com a discriminação dos itens, seus valores unitários e totais, sendo anexada posteriormente ao contrato.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor, imediatamente, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada a quantidade e as especificações do bem fornecido, na Tesouraria Câmara Municipal de Ulianópolis ou em conta corrente do Banco do Brasil S/A.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

V - CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

DO LOCAL:

A entrega do objeto da licitação será na sede da Cidade de Ulianópolis, no endereço da Câmara Municipal de Ulianópolis, sito a Avenida Pará s/nº - Bairro Caminho das Árvores.

PRAZO DE ENTREGA

Prazo de entrega do objeto da licitação será imediato após a assinatura do contrato com prazo de duração de até 5 (cinco) dias úteis, no total da quantidade licitada pela Câmara Municipal de Ulianópolis;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da assinatura do contrato e o final coincidindo com a entrega total dos bens e quitação do pagamento.

VII- CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Câmara Municipal do equivalente a todos os danos decorrente da entrega do bem pela contratada, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

§ 1º Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na entrega do bem previstos no objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções o Contratante poderá rejeitar o recebimento do objeto, dispondo a Contratada de um prazo de 10 (Dez) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Exigir que a **CONTRATADA** entregue o bem mediante apresentação de requisição assinada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pessoa devidamente autorizada, em estrita obediência ao previsto no edital;
- b) Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- c) Conferir e atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento das entregas do bem, providenciar o competente pagamento;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer má execução na entrega dos bens, ficando aquela obrigada a reparar tudo aquilo que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- e) Glosar as faturas correspondentes a entregas não efetuadas;
- f) Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º A **CONTRATANTE** não poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções nas propostas do bem, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

IX - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial no cumprimento da obrigação pela adjudicatária, a Câmara Municipal de Ulianópolis poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais conforme prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Constituem motivo para rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

§ 2º A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do bem;

§ 3º A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

§ 4º A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 5º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO.

Para acompanhamento e fiscalização desse pacto, fica designado o Sr. Matheus Moraes Borges, como fiscal do contrato, sendo auxiliado pelo Sr. Jhon Pablo Moraes da Silva, que irá conferir as configurações dos aparelhos.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Ulianópolis
CNPJ 34.845.107/0001-52

§ 5º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO.

Para acompanhamento e fiscalização desse pacto, fica designado o Sr. Matheus Moraes Borges, como fiscal do contrato, sendo auxiliado pelo Sr. Jhon Pablo Moraes da Silva, que irá conferir as configurações dos aparelhos.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ulianópolis - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ulianópolis – PA, em 01 de dezembro de 2023.

Contratante: Jarles Queiroz da Silva – Presidente da CMU

Contratado: MARIA CUSTODIA FERRAZ MARTINS SILVEIRA
CPF nº 251.499.972-34

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: